

LEI Nº. 429/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Veículos, ônibus e trator, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

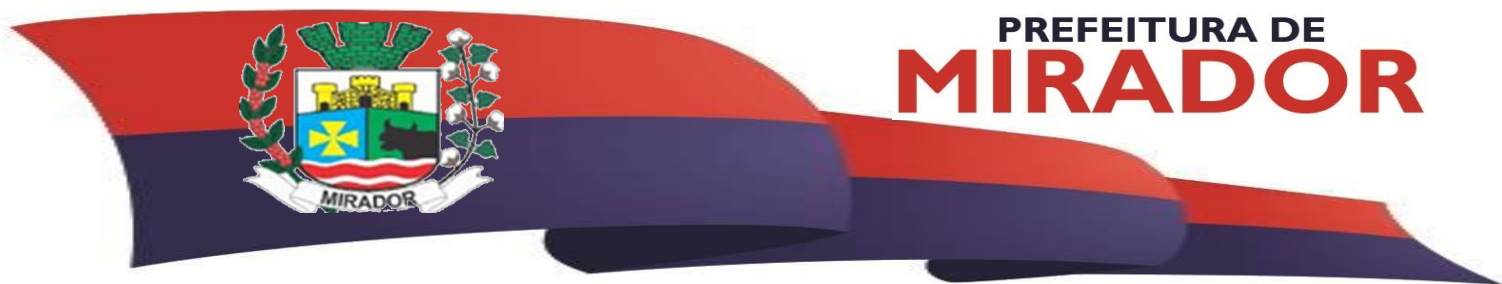
A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Mirador, através do Poder Executivo torna os bens Públicos – Veículos, ônibus e trator, deste Município de Mirador, Estado do Paraná inservíveis e fica autorizada a aliená-los.

Artigo 2º - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

LOTE	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS	Valor mínimo em R\$
1.	01	Unid.	Fiat Uno mille 1.0/2006 fire/flex economy 2 portas placa-MDD-0768 Patrimônio nº 2164	1.500,00
2.	01	Unid.	Ford Escort gl 1.8/1996 gasolina Placa AGM-7091 Patrimônio nº 1406	2.500,00
3.	01	Unid.	VW golf glx 2.0/1995 4 portas gasolina Placa CCF-8629 Patrimônio nº 2184	2.500,00
4.	01	Unid.	Ônibus Mercedes Benz L1114/1990 Placa LZP-4275 Patrimônio nº 1405	20.000,00
5.	01	Unid.	Micro ônibus Marcopolo volare V8 ON Placa ANH-9298 Patrimônio nº 5294	45.000,00



6.	01	Unid.	Trator Ford TS 110 Patrimônio nº 1380	15.000,00
7.	01	Unid.	Fiat palio 1.0/2014 Placa-AYC-5652 Patrimônio nº 5501	11.000,00

Artigo 3º - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme demonstrativos no Artigo 2º mediante Laudo de Avaliação.

Artigo 4º - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior aos objetos do Parecer/Laudo de Avaliação.

Artigo 5º - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº: 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do maio de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal